



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Pró-Reitoria de Administração e Finanças  
Diretoria de Compras, Contratos e Licitações

**CONTRATO Nº 11/2020**

Processo nº 23381.005337.2019-90

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **11/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB E A EMPRESA NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVICOS EIRELI.

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA, com sede na Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa/Paraíba, inscrito no CNPJ sob o nº **10.783.898/0001-75**, neste ato representado pelo Magnífico Reitor do IFPB, Sr. **CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**, nomeado pelo Decreto de 22 de outubro de 2018, publicado no DOU de 23 de outubro de 2018, inscrito(a) no CPF nº 424.410.564-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 861.283 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NEW TEC CLIMATIZAÇÃO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.201.042/0001-04**, sediado(a) na Rua Guaruva, n.º 300, Bairro Guanandi II - CEP: 79.082-115 - Campo Grande - MS Telefone: (67) 3045-1123/ (67) 9215-4705 e-mail: [new.tec.cg.ms@gmail.com](mailto:new.tec.cg.ms@gmail.com) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. **MACKSWEL DE OLIVEIRA MACIEL**, portador da Carteira de Identidade nº 001337208, expedida pela (o) SSPMS, e CPF nº 003.622.911-36, tendo em vista o que consta no Processo nº 23381.005337.2019-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de participação em Sistema de Registro de Preços - Pregão Eletrônico (SRP) n.º 01/2020 - UASG Gerenciadora: 155895 - Campus Catolé do Rocha – oriundo do Processo Administrativo nº. 23381.005337.2019-90, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração - condicionadores de ar - incluindo o fornecimento de peças e acessórios, para fins de atendimento às necessidades da Reitoria do IFPB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
180	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 9.000 BTUs	serviço	5	R\$ 209,00	R\$ 1.045,00
181	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 12.000 BTUs	serviço	6	R\$ 218,50	R\$ 1.311,00
182	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 18.000 BTUs	serviço	40	R\$ 256,50	R\$ 10.260,00
183	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 24.000 BTUs	serviço	40	R\$ 266,00	R\$ 10.640,00
184	Instalação de aparelho de ar condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUs	serviço	10	R\$ 299,25	R\$ 2.992,50
185	Remoção de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 9.000 BTUs a 24.000 BTUs	serviço	60	R\$ 42,75	R\$ 2.565,00
186	Remoção de aparelho de ar condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUs a 48.000 BTUs	serviço	06	R\$ 42,75	R\$ 256,50
187	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 9.000 BTUs	serviço	48	R\$ 47,50	R\$ 2.280,00
188	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 12.000 BTUs	serviço	108	R\$ 47,50	R\$ 5.130,00
189	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 18.000 BTUs	serviço	180	R\$ 45,60	R\$ 8.208,00
190	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 24.000 BTUs	serviço	444	R\$ 45,60	R\$ 20.246,40
191	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUs	serviço	36	R\$ 52,25	R\$ 1.881,00
192	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 9.000 BTUs	serviço	32	R\$ 95,00	R\$ 3.040,00
193	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 12.000 BTUs	serviço	72	R\$ 90,25	R\$ 6.498,00

194	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 18.000 BTUs	serviço	120	R\$ 90,25	R\$ 10.830,00
195	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado SPLIT HI WALL 24.000 BTUs	serviço	296	R\$ 93,10	R\$ 27.557,60
196	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado SPLIT PISO TETO 36.000 BTUs	serviço	24	R\$ 104,50	R\$ 2.508,00
197	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas	serviço	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
<b>VALOR TOAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>162.249,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/08/2020** e encerramento em **03/08/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 162.249,00** (cento e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo e refere-se ao período de 12 (doze) meses, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26417/158138

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170939

Elemento de Despesa: 339039

PI: L0000P0100N

Notas de Empenhos: 2020NE800096 e 2020NE800097

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram- se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa – PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 03 de agosto de 2020.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Reitor IFPB

**MACKSWEL DE OLIVEIRA MACIEL**  
Representante Legal da Contratada